



JUCESP PROTOCOLO
2.122.235/24-0



42ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
"MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS CAMPINAS LTDA."
CNPJ - 03.563.718/0001-84
NIRE - 3521881398-7

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. BERNARDO PAVAN MAMED, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 08/09/1970, na cidade de Sertãozinho (SP), RG 15.787.749-8 SSP/SP emitido em 12/08/1994 e CPF 141.090.608-69, residente e domiciliado na Rua Padre Marcelino Champagnat n.º 1250, Condomínio Royal Park, CEP 14028-515, em Ribeirão Preto (SP);
2. ISABELA DE CARVALHO REDA, brasileira, solteira, médica, CRM/SP 163.615, nascida 21/07/1988, em Campinas (SP), portadora do RG 44.784.140-3 SSP/SP emitido em 25/07/2011, e do CPF 368.969.408-67, residente e domiciliada na Rua Cadete João Teixeira nº 159, Vila Teixeira, CEP 13032-390, em Campinas (SP), representada por PATRICIA BERTIPAGLIA, qualificada neste instrumento;
3. KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 14/04/1989 em Porto Nacional (TO), portador do RG 4.867.394 SSP/GO emitido em 22/07/2013 e do CPF 017.622.361-41, residente e domiciliado na Rua Diogo Jacome n.º 954 - Apto 711 - Vila Nova Conceição, CEP 04512-001, em São Paulo (SP);
4. KLEBER CHINCHIO DONIZETTI ALMEIDA, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP 158.444, nascido em 04/04/1980, em Jacutinga (MG), portador do RG MG-10.350.817 SSP/MG emitido em 07/09/2005 e do CPF 046.162.316-13, residente e domiciliado na Rua Padre Vieira nº 1235 - Apto. 31, Centro, CEP 13015-301, em Campinas (SP), representado por PATRICIA BERTIPAGLIA, qualificada neste instrumento;
5. MARCIO FISCHER, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP 85.381, nascido em 08/01/1972, em Espírito Santo (ES), portador do RG 947.391 SSP/ES emitido em

15/01/2004 e CPF 978.962.177-91, residente e domiciliado na Rua José Vilagelim Neto n.º 130 - Apto. 81, Taquaral, CEP 13076-280, em Campinas (SP);

6. NAYARA BORGES ANDRADE, brasileira, solteira, médica, CRM/SP 210.891, nascida em 06/10/1987, em Uberlândia (MG), portadora do RG MG-14.954.885 PC/MG emitido em 13/07/2010 e CPF 089.757.396-00, residente e domiciliada na Rua Baronesa Geraldo de Resende nº 534 - Torre 1, Apto. 124 -, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, CEP 13075-270, em Campinas (SP), representada por MARCIO FISCHER já qualificado;
7. PATRICIA BERTIPAGLIA, brasileira, solteira, médica, CRM/SP 88.871, nascida em 29/12/1971, em Dracena (SP), portadora do RG 20.649.525 SSP/SP emitido em 13/12/2005 e CPF 097.653.738-99, residente e domiciliada na Rua Afonso Dini n.º 127, Parque das Flores, CEP 13087-615, em Campinas (SP);
8. PAULO MARCELO BIANCOFIORI, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP 120.006, nascido em 12/05/1978 em Campinas (SP), portador do RG 28.023.051-5 SSP/SP emitido em 22/05/1996 e CPF 286.857.908-67, residente e domiciliado na Av. Dos Trabalhadores nº 310 - Apto. 161, Vila Castelo Branco, CEP 13338-050, em Indaiatuba (SP), representado por MARCIO FISCHER, já qualificado;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS CAMPINAS LTDA", com sede na Avenida Doutor Alberto Sarmento nº 838 - Bairro Bonfim - CEP: 13070-711, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.563.718/0001-84, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 04/02/2004 sob o NIRE 35.218.813.98-7, última alteração arquivada sob o nº 171.403/24-1, em sessão de 20/05/2024 e rerratificação registrada sob nº 503.777/21-3 em 11/11/2021, tem entre si justo e contratado o seguinte:

1 . ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1.1 - Da Abertura da Filial

Neste ato dos Sócios resolvem abrir a Filial:

- Na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, localizada na Rua Nove de Julho, nº 728 - Vila Georgia, CEP: 13.333.070, com as seguintes atividades: Serviços Combinados de escritório e apoio administrativo, atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, UTI Móvel, serviços moveis de atendimento a urgência, exceto por UTI móvel, serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços moveis de atendimento a urgência.

Em decorrência das alterações supra, e para maior facilidade e clareza, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

NIRE - 3521881398-7

DENOMINAÇÃO, LEI APLICÁVEL, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 2º A sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Avenida Doutor Alberto Sarmento nº 838, Bairro Bonfim, CEP: 13070-711.

1 Filial 2 - localizada na Avenida Guilherme Campos, 500 - Shopping Dom Pedro - Sala Ambulatório, no município de Campinas, estado de São Paulo, CEP: 13087-901, CNPJ 03.563.718/0003-46 e NIRE 3590510620-1;

2 **Filial 3** - localizada na Rua Francisco Marques nº 254, Centro, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, CEP: 96200-150, CNPJ 03.563.718/0004-27;

3 Filial 8 - localizada na Avenida John Boyd Dunlop nº 3900 - (Sala Ambulatório - Shopping das Bandeiras) - Jardim Ipaussurama - CEP 13060-905 na cidade de Campinas, estado de São Paulo, CNPJ 03.563.718/0009-31 e NIRE 3590615432-3.

4 **Filial 9** - localizada na Avenida Mendonça Furtado nº 1007 - Sala 7 B - Central - CEP 68900-060 na cidade de Macapá, estado do Amapá, CNPJ 03.563.718/0010-75 e NIRE 1690014664-1.

- 5 **Filial 10** - localizada na Rua Marcondes Pereira n° 625 - Joaquim Távora, CEP - 60.130-060, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará., CNPJ 03.563.718/0011-56 e NIRE 2392001300-6.
- 6 **Filial 15** - Localizada na Rua Virginia Maria de Oliveira, n° 19 - Água Fria, CEP: 580.530-06, na cidade de Joao Pessoa, Estado da Paraíba, CNPJ: 03.563.718/0015-80 e NIRE 25900460441.
- 7 **Filial 16** - Localizada na Praça Monsenhor Rafael de Barros, n° 83 -Sala 01 - Centro, CEP: 58.300-160, na Cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, CNPJ: 03.563.718/0016-60 e NIRE 25900461862
- 8 **Filial 17** - Localizada na Av. Nossa Senhora de Fatima, n° 1843 - Sala 112 - CX PT 064 - Torre, CEP: 58.040-380, na Cidade de Joao Pessoa, Estado da Paraíba, CNPJ: 03.563.718/0017-41 e NIRE 25900461871,
- 9 **Filial 18** - Localizada na Rua Nove de Julho n° 728 - Vila Georgia, CEP: 13.333-070, na cidade de Indaiatuba SP.

PARÁGRAFO 2° - A sociedade poderá, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, abrir, transferir e/ou encerrar filiais no Brasil.

ARTIGO 3° - A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II **OBJETO SOCIAL**

ARTIGO 4° - A sociedade tem por objeto:

- Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; UTI móvel; Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel; Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências; Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividades de Enfermagem, Transporte Rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º - O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ R\$ 7.852.000,00 (Sete milhões oitocentos e cinquenta e dois mil reais), representado por 78.520.000 (Setenta e Oito Milhões, quinhentos e vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 0,10 (dez centavos de real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	%	Nº Quotas	Valor Nominal (R\$)
BERNARDO PAVAN MAMED	99,42%	78.082.000	7.808.200,00
ISABELA DE CARVALHO REDA	0,01%	9.000	900,00
KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA	0,37%	288.000	28.800,00
KLEBER CHINCHIO DONIZETTI ALMEIDA	0,01%	9.000	900,00
MARCIO FISCHER	0,07%	57.000	5.700,00
NAYARA BORGES ANDRADE	0,01%	9.000	900,00
PATRICIA BERTIPAGLIA	0,07%	57.000	5.700,00
PAULO MARCELO BIANCOFIORI	0,01%	9.000	900,00
TOTAL	100%	78.520.000	7.852.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

ARTIGO 6º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exceto se de outra forma for exigido por lei ou disposto neste Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas por sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, inclusive a que dispuser sobre a transformação da sociedade em outro tipo societário.

ARTIGO 7º - As quotas do capital social não poderão ser empenhadas ou oneradas por qualquer sócio sem a prévia e expressa anuência, por escrito, de sócio) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a sociedade.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Para o cargo de **Diretor Presidente**, o Sr. BERNARDO PAVAN MAMED, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 08/09/1970, em Sertãozinho (SP), portador do RG 15.787.749-8 SSP/SP e CPF 141.090.608-69, residente e domiciliado na Rua Padre Marcelino Champagnat n.º 1250, Condomínio Royal Park, CEP 14110-000, em Ribeirão Preto (SP); para o cargo de **Diretor Financeiro** o Sr. CLAUDIO DONISETE NOCENTINI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 01/05/1965 em Santa Fé do Sul (SP), portador do RG nº 13.422.761 emitido em 21/11/2007 e CPF 057.054.418-19, residente e domiciliado na Rua Chanaan Pedro Além nº 300 - Jd. Eugenio Mendes Lopes - em Ribeirão Preto (SP), CEP 14057-425; para o cargo de **Diretora Médica Técnica** a Sra. PATRICIA BERTIPAGLIA, brasileira, solteira, médica, CRM/SP 88.871, nascida em 29/12/1971, em Dracena (SP), portadora do RG 20.649.525 SSP/SP e CPF 097.653.738-99, residente e domiciliada na Rua Afonso Dini n.º 127, Parque das Flores, CEP 13087-615, em Campinas (SP); para o cargo de **Diretor de Operação UPA'S, UBS E Pronto Socorro e Unidades Terapias Intensivas, e Operações Hospitalares**, o Sr. MÁRCIO FISCHER, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP 85.381, nascido em 08/01/1972, em Espírito Santo (ES), portador do RG 947.391 SSP/ES e do CPF 978.962.177-91, residente e domiciliado na Rua José Vilagelim Neto n.º 130 - Apto. 81, Taquaral, CEP 13076-280, em Campinas (SP); para o cargo de **Diretor Jurídico**, Sr. KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 14/04/1989, portador do RG 4.867.394 SSP/GO e CPF 017.622.361-41, residente e domiciliado na Rua Diogo Jacome n.º 954 - Apto. 711, Vila Nova Conceição, CEP 04512-001, em São Paulo (SP); para o cargo de **Diretor Comercial**, Sr. CRISTIANO ALESSANDRO LEITE DE FREITAS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 04/08/1980, em São Paulo (SP), portador do RG n.º 32.754.585-9 SSP/SP e do CPF 217.213.688-33, residente e domiciliado na Rua Abolição nº 1.000, Bloco A - Apto. 23, Bairro Ponte Preta, CEP 13041-445, em Campinas (SP).

PARÁGRAFO 2º - Os Diretores poderão receber uma remuneração, que será fixada por deliberação de sócio(s) representando a maioria do capital social, e levada à conta de despesas gerais da sociedade.

PARÁGRAFO 4º - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5º abaixo, os sócios quotistas poderão nomear os Diretores por meio de Alteração ao Contrato Social mediante a aprovação de

sócios quotistas representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social; ou por meio de ato separado mediante a aprovação de sócios quotistas representando a maioria do capital social, em conformidade com o disposto nos artigos 1.071 e 1.076 do Código Civil.

PARÁGRAFO 5º - Nos termos do artigo 1.061 do Código Civil, a nomeação de administrador não sócio requer a aprovação da unanimidade dos sócios quotistas caso o capital social não esteja totalmente integralizado; ou a aprovação de sócios quotistas representando $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social caso o capital social esteja totalmente integralizado.

PARÁGRAFO 6º - Os sócios quotistas poderão destituir quaisquer dos administradores a qualquer tempo, observando-se os quóruns abaixo descritos:

- (a) Administrador nomeado por meio de alteração ao contrato social: sócios quotistas que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social; ou
- (b) Administrador nomeado por ato separado: sócios quotistas que representem a maioria do capital social.

PARÁGRAFO 7º - Em caso de ausência, vacância ou impedimento de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Diretor Presidente acumular as funções do cargo vago até que seja realizada nova eleição. Em caso de ausência, vacância ou impedimento do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração e servirá até que seja realizada nova eleição para suprir o cargo vago.

PARÁGRAFO 8º - Em caso de renúncia unilateral de algum Diretor, ela se tornará eficaz, em relação à Sociedade, desde o momento em que esta toma conhecimento da comunicação escrita do renunciante; e, em relação a terceiros, após a averbação e registro do termo de renúncia perante o órgão competente.”

ARTIGO 9º - Compete individualmente aos administradores, sem prejuízo dos direitos conferidos por lei para o regular desempenho de suas funções, as seguintes atribuições:

- (a) Ao “Diretor Presidente”, Sr. Bernardo Pavan Mamed: Sócio administrador da empresa, com responsabilidade legal.
Responsável pela gestão geral de toda a empresa, especialmente, Gestão financeira, contábil, departamento pessoal, comercial, regulatório, de contratos em geral e tudo mais que se fizer necessário para o bom andamento da empresa.
Os avais em Bancos, instituições financeiras, seguros em contratos públicos e privados.
Orçamentos para contratos públicos.
Relacionamento comercial com os mercados públicos e privado;

- (b) Ao “Diretor Financeiro” Sr. Claudio Donisete Inocentini: Tem a responsabilidade pela direção da área de finanças, contabilidade e departamento pessoal de toda a

empresa.

- (c) A Diretora Médica Técnica (divisão logística), Dra. Patrícia Bertipaglia: Responsabilidade pela direção da área. Tem a função de operacionalizar a frota nacional de toda a empresa. Cuida de operação de todos os motoristas, técnicos de enfermagem e enfermeiros que tripulem ou não os veículos.
- (d) Ao Diretor de Operação UPA'S, UBS e Pronto Socorro e Unidades Terapias Intensivas, e Operações Hospitalares o Dr. Márcio Fischer, Médico responsável pela gestão de todos os contratos de gestão médica Hospitalar em PAS, UPAS e UBS. Toda a gestão desses serviços médicos hospitalares, frente aos médicos sócios que trabalham no cuidado aos pacientes, reuniões com os demais sócios, supervisão no fechamento dos relatórios mensais de qualidade, de mortalidade e de número de procedimentos aos pacientes. Relacionamento direto com o Contratante. Informando os estoques de materiais e medicamentos, se foram suficientes ou insuficientes para o cuidado com os pacientes. E por fim, reuniões mensais com os Diretores dos hospitais Contratantes.
- (e) Ao Diretor Jurídico, Sr. Kaio Regis Ferreira da Silva: Tem a responsabilidade de toda a gestão jurídica da empresa na relação com mercado privado e público.
- (f) Ao Diretor Comercial, Sr. Cristiano Alessandro Leite de Freitas: Responsável por toda a área comercial do mercado privado e Marketing. Estuda e desenvolve novos produtos, serviços e tendências de mercado privado.

ARTIGO 10º - Observado o disposto nos artigos 11, 12 e 15 deste Contrato Social, a sociedade será representada e obrigar-se-á:

- (a) pela assinatura individual do Diretor Presidente;
- (b) pela assinatura do Diretor Financeiro em conjunto com a de 1 (um) outro Diretor;
- (c) pela assinatura do Diretor Financeiro ou de 1 (um) Diretor em conjunto com a de (1) um procurador especialmente constituído para representar a sociedade, conforme estabelecido no respectivo instrumento de mandato e somente na extensão dos poderes nele contidos; e
- (d) pela assinatura isolada do Diretor Financeiro, do Diretor de Operações ou de 1 (um) procurador especialmente constituído para representar a sociedade, este último quando assim estiver estabelecido no respectivo instrumento de mandato e somente na extensão dos poderes que nele contiver, ficando estabelecido, todavia, que a representação da sociedade nestas condições será limitada à prática dos seguintes

atos: representação perante a Justiça do Trabalho e repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive órgãos da Secretaria da Receita Federal, autarquias, Correios, Departamento de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. e de outros bancos autorizados a executarem operações de comércio exterior, Banco Central do Brasil, bem como a assinatura de correspondência, inclusive bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente isoladamente ou pelo Diretor Financeiro em conjunto com 1 (um) Diretor e, tais procurações terão prazo de validade limitado e permitirão o substabelecimento apenas nas condições estabelecidas em cada instrumento. As procurações outorgadas a advogados, para representação da sociedade em processos judiciais ou administrativos, terão um prazo de validade ilimitado e deverão permitir o substabelecimento apenas nas condições estabelecidas em cada instrumento respectivo.

ARTIGO 11º - A validade da aquisição, alienação ou oneração, por qualquer forma, de bens imóveis requer a aprovação prévia e expressa, por escrito, do Conselho de Administração e dos sócios representando a totalidade do capital social conforme Artigo 14º abaixo.

ARTIGO 12º - Quaisquer atos praticados por qualquer dos diretores, procuradores ou empregados, envolvendo obrigações relativas a operações e negócios estranhos ao objeto social, tais como a concessão de avais, garantias de terceiros ou qualquer outra forma de garantias em nome de terceiros, são expressamente proibidos e serão ineficazes perante a sociedade, salvo se expressamente autorizado, por escrito, por sócio (s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO 13º - A validade da aquisição, alienação ou oneração, por qualquer forma, de bens imóveis requer a aprovação prévia e expressa, por escrito, de sócios representando a totalidade do capital social.

ARTIGO 14º - Quaisquer atos praticados por qualquer dos diretores, procuradores ou empregados envolvendo obrigações relativas a operações e negócios estranhos ao objeto social, tais como a concessão de avais, garantias de terceiros ou qualquer outra forma de garantias em nome de terceiros, são expressamente proibidos e serão ineficazes perante a sociedade, salvo se expressamente autorizado, por escrito, por sócio (s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15º - O Conselho de Administração é o órgão responsável pelo desenvolvimento das diretrizes de administração, bem como pela supervisão dos limites impostos à administração

e é composto por 07 (sete) membros, sócios ou não sócios, nomeados pelos sócios em Assembleia, todos com mandatos de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos e/ou substituídos, a qualquer tempo, por deliberação de sócio (s) representando, no mínimo, o quórum exigido por lei.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração se reunirá, no mínimo, 1 (uma) vez por mês.

Parágrafo 2º - Qualquer membro do Conselho de Administração ou Diretor Presidente da sociedade poderá convocar uma reunião do Conselho de Administração desde que o faça com antecedência mínima de 8 (oito) dias e mediante notificação escrita contendo, além da data, hora e local, os assuntos a serem discutidos. Não obstante o aqui disposto será considerado regular qualquer reunião do Conselho de Administração que contar com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro método através do qual os membros do Conselho de Administração possam se comunicar. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião.

Parágrafo 4º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o referido membro poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito até a data da reunião, seja por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico enviado aos demais integrantes do referido órgão, em qualquer caso sujeito à confirmação de recebimento.

Parágrafo 5º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, 06 (seis) membros.

Parágrafo 6º - As deliberações serão tomadas em reunião do Conselho de Administração pela maioria dos conselheiros presentes.

Parágrafo 7º - Ao término de cada reunião será lavrada a correspondente ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração fisicamente presentes, e enviada em seguida aos membros do Conselho de Administração que tiverem participado remotamente da reunião como previsto no Parágrafo 2º acima para que estes possam também assiná-la.

Parágrafo 8º - Deverão ser arquivadas na Junta Comercial as atas de reunião do Conselho de Administração da sociedade que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 9º - Ocorrendo vacância de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, o membro substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando um novo membro titular será

eleito, e permanecerá no cargo até o final do mandato do membro substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Parágrafo 10º - Em caso de renúncia unilateral de algum Conselheiro, ela se tornará eficaz, em relação à Sociedade, desde o momento em que esta toma conhecimento da comunicação escrita do renunciante; e, em relação a terceiros, após a averbação e registro do termo de renúncia perante o órgão competente."

ARTIGO 16º - Os seguintes atos somente serão realizados pela sociedade com a aprovação prévia e expressa em reunião do Conselho de Administração:

- (a) Aquisição, alienação, arrendamento ou oneração dos bens imóveis da sociedade;
- (b) Aquisição, alienação, arrendamento ou oneração de outros bens do ativo da sociedade, cujo valor exceda, em uma ou mais operações relacionadas, a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (c) Realização de distribuições de dividendos ou qualquer outra forma de lucro da sociedade;
- (d) Prática de quaisquer outros atos e assinatura de quaisquer documentos que obriguem a sociedade e/ou que exonerem terceiros de responsabilidades para com ela, envolvendo valores que excedam, em uma ou mais operações relacionadas, a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e
- (e) Prática de atos de qualquer natureza relativos aos negócios e operações que não são referentes ao objeto social, como outorga de garantias a terceiros.

ASSEMBLEIA DOS SÓCIOS

ARTIGO 17º - Os sócios reunir-se-ão ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas da administração, deliberar sobre as Demonstrações Financeiras exigidas por lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de Assembleia, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócios representando a totalidade do capital social.

PARÁGRAFO 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelos Diretores e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, observadas as formalidades previstas no parágrafo 3º do artigo 1152 da Lei 10.406/02. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à Assembleia ou se declararem, por escrito, cientes do local, data,

PARÁGRAFO 2º - As Assembleias dos Sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de titulares de quotas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em segunda, com qualquer número, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pelos sócios presentes.

PARÁGRAFO 4º - A sociedade manterá um livro de Atas das Assembleias Gerais, no qual as Atas das Assembleias Gerais serão lavradas.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

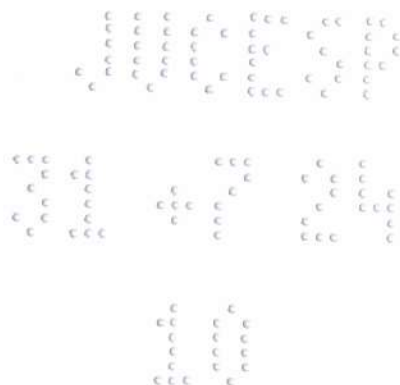
PARÁGRAFO 1º - As Demonstrações Financeiras serão disponibilizadas aos sócios dentro de 10 (dez) dias após terem sido concluídas, prazo esse que não excederá a 30 de abril do exercício seguinte.

- (a) distribuído entre os sócios, de forma proporcional ou não à sua participação no capital social;
- (b) retido, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou reservas da sociedade; e/ou
- (c) capitalizado.
- (e) apurado mensalmente e ser distribuído aos sócios de forma antecipada.

12



Handwritten signature: *[Signature]*



PARÁGRAFO 3º - Em caso de falecimento do sócio majoritário, a sociedade continuará com os sócios remanescentes e com os herdeiros e/ou sucessores do sócio majoritário falecido. Caso os herdeiros e/ou sucessores do sócio majoritário falecido não queiram continuar na sociedade, as quotas pertencentes ao sócio majoritário falecido serão adquiridas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, pela sociedade, se as condições de momento assim permitirem, ou pelos sócios remanescentes, proporcionalmente à participação de cada um deles no capital social, nessa ordem. Se qualquer dos sócios remanescentes não adquirir as quotas a que tiver direito, os demais terão prazo adicional de 10 (dez) dias para adquirir, "pro-rata", as quotas remanescentes.

O preço mínimo a ser pago, em quaisquer das hipóteses acima mencionadas, será o valor patrimonial, apurado com base em balanço especialmente levantado para tal fim, e pagas em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do levantamento do referido balanço patrimonial. O pagamento que se tornar devido, nas hipóteses acima mencionadas, deverá ser efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente até seu efetivo pagamento de acordo com o índice então estabelecido pelas autoridades governamentais para refletir a desvalorização da moeda nacional no período.

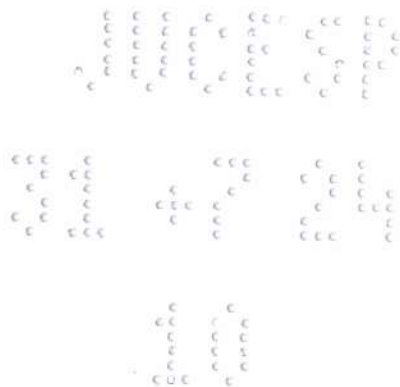
PARÁGRAFO 4º - Em caso de incapacidade do sócio majoritário, a representação do mesmo perante a sociedade passará a ser feita por procurador, curador ou representante legal.

ARTIGO 21º - Em caso de separação ou divórcio dos sócios ou meação, que implique em alteração na titularidade das quotas em virtude de partilha, a sociedade continuará com o sócio separado ou divorciado e os demais sócios.

As quotas eventualmente partilhadas ou meadas ao cônjuge não sócio serão adquiridas pelo outro cônjuge-sócio, pela sociedade, ou pelo sócio majoritário, nesta ordem, pelo preço e observadas as demais condições previstas no artigo 18º, parágrafo 1º ou 2º deste Contrato Social, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII EXCLUSÃO DE SÓCIO

ARTIGO 22º - Por deliberação de sócios representando a maioria do capital social tomada em assembleia especialmente convocada para esse fim, qualquer sócio minoritário poderá ser excluído da sociedade, por justa causa. O sócio minoritário deverá ser notificado com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias da data da realização da assembleia para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



PARÁGRAFO ÚNICO - Uma vez aprovada a exclusão do sócio minoritário, o capital social sofrerá a correspondente redução ou suas quotas serão adquiridas pela sociedade, se as condições de momento assim permitirem, ou pelo sócio majoritário, pelo valor patrimonial de referidas quotas, constante do último Balanço Patrimonial levantado pela sociedade. Eventual pagamento devido será efetuado em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente até seu efetivo pagamento de acordo com o índice então estabelecido pelas autoridades governamentais para refletir a desvalorização da moeda nacional no período.

Caso a sociedade remanesça com apenas 1 (um) sócio, este deverá recompor a sociedade com terceiros dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 23º - No caso de liquidação da sociedade, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, por sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de um ou mais liquidantes para operarem a sociedade durante a liquidação.

CAPÍTULO X ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

ARTIGO 24º - Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação de sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

A aprovação de sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação.

CAPÍTULO XI DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO XII
ARBITRAGEM

ARTIGO 25º - Os sócios acordam expressamente em submeter quaisquer litígios oriundos da interpretação ou aplicação do presente Contrato Social ao Foro da Comarca de Campinas, que resolverá o conflito de acordo com a legislação vigente no Brasil.

A Arbitragem terá lugar na cidade de Campinas, estado de São Paulo.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 24 de Junho de 2024.



BERNARDO PAVAN MAMED



KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA



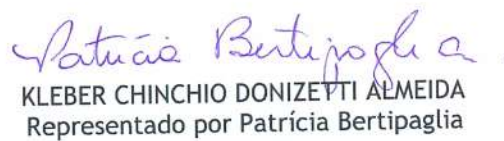
PATRICIA BERTIPAGLIA



MARCIO FISCHER



ISABELA DE CARVALHO REDA
Representada por Patricia Bertipaglia



KLEBER CHINCHIO DONIZETTI ALMEIDA
Representado por Patricia Bertipaglia



PAULO MARCELO BIANCOFIORI
Representado por Marcio Fischer



NAYARA BORGES ANDRADE
Representada por Marcio Fischer

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE FILIAL

Daniel
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

3590662402-8



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Daniel
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

271.086/24-5



JUCESP

